

5.º

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, pelo que autoriza os gerentes eleitos a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a movimentar a quantia das entradas depositadas para fazer face a despesas de constituição, instalação ou equipamento da sociedade.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*, 3000219739

1839, FOTOGRAFIA DE AUTOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 795 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503887455; inscrição n.º 01; números e datas da apresentações: 14/19970509 e 04/19990129.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Carlos Manuel Branco Gasparinho e Roberto Santandreu Gonçalves, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação 1839, Fotografia de Autor, L.^{da}

2 — A sede social é na Rua de Sacadura Cabral, 35, 1.º, direito, Dafundo, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho assim como serem criadas, transferidas ou encerradas sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é a divulgação, produção e comercialização de produtos relacionados com a imagem e áudio nas suas várias vertentes: tradicionais, analógicas e digitais, assim como a divulgação e comercialização dos referidos produtos na sua qualidade de objecto artístico. A firma dedicará parte das suas actividades à formação no domínio dos áudio-visuais e futuras tecnologias ligadas à imagem.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social é de um milhão de escudo e encontra-se realizado em dinheiro em 50% do seu valor, devendo os restantes 50 % serem realizados no prazo de um ano a partir da data da presente escritura.

2 — O capital social corresponde à soma de duas quotas: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Carlos Manuel Branco Gasparinho; uma quota de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Roberto Santandreu Gonçalves.

3 — Em todos os aumentos de capital, com novas entradas de dinheiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO 4.º

Cessão e divisão de quotas, participação noutras sociedades

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é inteiramente livre.

2 — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso reservado aos sócios não cedentes, o direito de preferência.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, dará conhecimento à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando a pessoa ou pessoas a que pretende fazer a cessão, preço e condições de pagamento.

4 — A cessão deverá efectuar-se nas condições anunciadas, num prazo de 30 dias a contar do fim do período acima referido.

5 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, seja qual for a sua natureza ou tipo, mesmo que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

Transmissão de quotas a herdeiros

Em caso de falecimento de algum dos sócios, em que as quotas se transmitam aos herdeiros, têm estes o prazo de seis meses após o

falecimento, para proceder aos registos necessários à sucessão, devendo as mesmas ser atribuídas a um só dos herdeiros. Findo este prazo a sociedade pode amortizá-las, sendo o seu valor determinado pelo resultado do último balanço.

ARTIGO 6.º

Gerência

1 — Todos os sócios são nomeados gerentes, com a dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme seja estabelecido em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus sócios gerentes.

3 — A sociedade poderá designar mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou tipos de actos.

4 — Os poderes dos gerentes não compreendem a apresentação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

ARTIGO 7.º

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições que sejam estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais poderão ser convocadas por carta registada enviada com a antecedência de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Contudo, se os sócios estiverem unanimemente de acordo para que a assembleia se reúna sem convocação prévia, assim se fará. O sócio impedido de comparecer assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta por ele assinada, com assinatura reconhecida e dirigida à sociedade.

ARTIGO 9.º

Aplicação de resultados

Os lucros distribuíveis apurados nos respectivos balanços, terão a seguinte aplicação:

a) Pelos sócios na proporção das suas quotas, excepto a parte destinada a reserva legal;

b) Os sócios podem deliberar que uma parte excedente a metade do lucro do exercício que lhes sejam distribuível, seja destinado à criação de reservas especiais.

ARTIGO 10.º

Dissolução

Em caso de dissolução os gerentes serão, salvo deliberação em contrário os liquidatários.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerente de Roberto Santandreu Gonçalves, por renúncia, em 10 de Fevereiro de 1998.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*, 3000219741

AREAMEDIS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 477 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504025520; inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 14 e 15/990215.

Certifico que foi alterador totalmente o contrato social, com reforço do capital de 450 000\$ para 2 000 000\$, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta o nome de AREAMEDIS — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, e tem sede na Rua de Bartolomeu de Gusmão, 1, 3.º, direito, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2 — O conselho de gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local, bem como abrir ou encerrar qualquer espécie de representação social dentro ou fora do território nacional.

3 — A sociedade poderá em qualquer momento, por simples deliberação do conselho de gerência, associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para constituição de outras sociedades, em qualquer modalidade admitidas por lei, ou adquirir participações em sociedades já constituídas e vendê-las, qualquer que seja o objecto social respectivo.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

A duração da Sociedade é por tempo ilimitado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital, quotas e sócios

ARTIGO 4.º

O capital social é de dois milhões de escudos, que se encontra integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 5.º

O capital social corresponde à soma da quota dos sócios que são os seguintes: uma quota de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Sérgio Cordeiro Jorge, uma quota de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Artur do Rosário Alves Serrano, uma quota de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Ângelo Miguel Ermida do Monte, uma quota de oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio Belgest, Sociedade de Gestão de Empresas, L.^{da}

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO 7.º

Os sócios gozam individualmente do direito à preferência na alienação da quota de qualquer sócio da sociedade.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois a quatro gerentes conforme for deliberado em assembleia geral de sócios, que os elegerá.

2 — Os gerentes são eleitos por três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, e demitidos a qualquer momento.

3 — Para o triénio 1998-2000, ficam desde já nomeados gerentes Sérgio Cordeiro Jorge, Artur do Rosário Alves Serrano e Ângelo Miguel Ermida do Monte.

ARTIGO 9.º

a) Ocorrendo alguma vaga no conselho de gerência, será ela preenchida até ao termo do respectivo mandato por deliberação da assembleia geral dos sócios.

b) Os gerentes manter-se-ão em funções, mesmo depois de expirado o mandato respectivo, enquanto não forem substituídos.

ARTIGO 10.º

a) A Sociedade fica obrigada pela intervenção conjunta de dois gerentes, em qualquer acto ou contrato em juízo ou fora dele.

b) Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de apenas um dos gerentes.

ARTIGO 11.º

a) O conselho de gerência reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre da qual será lavrada acta dos assuntos objectos de deliberação, caso seja necessário.

b) Em cada reunião fica marcada a data da seguinte.

ARTIGO 12.º

a) A fiscalização de todos os negócios da Sociedade pertence a todos os sócios, que poderão a qualquer momento solicitar elementos ao conselho de gerência sobre as actividades em curso.

b) A assembleia geral de sócios, poderá decidir que as funções de fiscalização sejam atribuídas a uma sociedade revisora oficial de contas.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral de sócios

ARTIGO 13.º

a) A assembleia geral de sócios regularmente constituída é composta pela totalidade dos sócios.

ARTIGO 14.º

a) A assembleia geral de sócios reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

b) Poderá reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios o requeira com quinze dias de antecedência.

c) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representativos de todo o capital, com a excepção das situações previstas na lei.

CAPÍTULO V

Aplicação dos resultados

ARTIGO 15.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões ou reintegrações tecnicamente aconselháveis e comprovadas pelo balanço, terão a seguinte aplicação:

a) 10% para o fundo de reserva.

b) 40% para constituição ou reforço de provisões ou reservas convenientes aos interesses da Sociedade.

c) Os restantes 50% para distribuição aos sócios ou qualquer outros fins deliberados pela assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 16.º

a) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

b) A assembleia geral dos sócios que votar a liquidação designará também os liquidatários e regulará o processo de liquidação e partilha.

b) Podem assistir às reuniões da assembleia os gerentes não sócios ou qualquer pessoa que a assembleia delibere convidar.

Está conforme o original.

9 de Abril de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000219647

TIQUINO, SOCIEDADE DE GESTÃO E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 860 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504906097; inscrição n.º 11; data da apresentação: 010305.

Certifico que, em relação à sociedade em epigrafe, foi registado a sua transformação em sociedade anónima passando a reger-se pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, respeitante à escritura lavrada em 28 de Fevereiro de 2001, a fl. 122 do livro n.º 159-H, das notas do 1.º Cartório Notarial de Cascais.

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a firma de Tiquino, Sociedade de Gestão e Promoção Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.